SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP nº 57, de 03 de outubro de 1980.**

*Altera o texto do item 3 da Cláusula VI – Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice Incêndio*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP**), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituo de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-11536/80;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar a alteração no texto do item 3 da Cláusula VI – Valor em Risco e Prejuízo das Condições Gerais da Apólice Incêndio, na forma abaixo:

"3- A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro e se complete dentro de prazo razoável, levando em conta a extensão do dano".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.10.80.*